



LEI N.º 3.384 /2017

Dispõe sobre a proibição de empresas de concessão de serviços públicos de água e luz, façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou;

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

Artigo 1º - Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e véspera de feriado.

Artigo 2º - As empresas tratadas no artigo anterior deverão afixar placas informativas sobre as proibições estabelecidas por esta lei em local visível à população, não podendo ter tamanho inferior a 30 cm de comprimento e largura, devendo constar a numeração da respectiva lei, bem como também o seu artigo primeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Chavantes, 07 de Novembro de 2017.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal